



INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
PROTOCOLO	1552714/2022
ASSUNTO	ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO E REGISTRO DE EGRESSOS
DELIBERAÇÃO Nº 062/2022 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 13 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF-CAU/RS Nº 38/2022 a qual promoveu a abertura, de ofício, de procedimento administrativo, regulamentado pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, com o fim de melhor apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso (cód. E-mec 1187257) que repercutissem na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros.

Considerando as diligências realizadas junto à IES e aos egressos em fase de Alegações Iniciais quanto à apuração da denúncia, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, por meio das quais resultaram no parecer fundamentado e voto da Conselheiro Relator:

(...)



Sendo assim, opino pelo não acatamento da denúncia, tendo em vista que as respostas foram esclarecidas, opinando por entender que o curso é presencial e atende aos mínimos estabelecidos por este conselho, quanto à carga horária realizada à Distância. Não há óbices quanto ao registro de egressos do curso, restando ainda necessário:

- a) Oficiar a IES quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto a complementação do PPC, sua validação pela IES e inserção no SICCAU.*

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão,



mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por acompanhar o voto da Conselheira Relatora, e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, cadastrada em 15/06/2022, através do protocolo SICCAU 1552714/2022, por meio da Deliberação CEF-CAU/RS n. 038/2022 com o fim de “apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso cód. e-MEC 1187257 que repercutam na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância”.

4 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, referente aos egressos que solicitaram transferência do CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA (IPA) à “FACULDADE DE TECNOLOGIA (FTEC), tendo em vista que o curso extinto do IPA (cód. e-mec 91286) teve sua renovação de reconhecimento emitida pelo MEC através da Portaria 109 de 04/02/2021, anterior à transferência dos egressos, não restando dúvidas quanto este procedimento, bem como, à conclusão de mais de 80% da carga horária na modalidade presencial.

3 – Por oficiar a IES, através deste procedimento administrativo, quanto ao não acatamento da denúncia, contudo solicitando a complementação do PPC, sua validação pela IES e inserção no SICCAU como condicionante à aprovação do registro dos egressos das próximas turmas.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras **Marilia Pereira de Ardivino Barbosa e Nubia Margot Menezes Jardim**. Verificada a ausência justificada dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Coordenadora Adjunta

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ALESSANDRA SOUZA FREITAS	FTEC-POA	1537409 / 2022
2	CAMILA MADERS FONSECA COELHO	FTEC-POA	1537580 / 2022
3	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	FTEC-POA	1538032 / 2022
4	GRAZIELA STEINMTZ VARGAS DE OLIVEIRA	FTEC-POA	1537472 / 2022
5	MARIANA KLAUCK GOMES	FTEC-POA	1540303 / 2022
6	LEONARDO NUNES BROWN	FTEC-POA	1551563 / 2022
7	HEDIÉLEN FERREIRA	FTEC-POA	1578706/2022